

CHAMADA PÚBLICA MCTIC/FINEP/CT-INFRA 03/2018
Manutenção Preventiva de Equipamentos e Manutenção de Infraestrutura de
Biotérios e de Coleções Biológicas de Microrganismos

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO A PROJETOS INSTITUCIONAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE PESQUISA APOIADOS PELO FNDCT E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE BIOTÉRIOS E DE COLEÇÕES BIOLÓGICAS DE MICRORGANISMOS NAS ICT'S

1) OBJETIVO

A presente Chamada Pública tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos institucionais que contemplem, pelo menos, uma das seguintes linhas temáticas, que serão analisadas separadamente:

LINHA 1: manutenção preventiva de equipamentos de médio e grande porte, preferencialmente multiusuários, adquiridos com recursos do FNDCT em ações patrocinadas pela Finep;

LINHA 2: manutenção da infraestrutura de biotérios existentes e implantação de 2 (dois) grupos atuando em áreas de fronteira, sendo 1 (um) grupo para a *Humanização de Modelos Experimentais* e 1 (um) grupo para *Tecnologias de manipulação e edição de genoma de animais de laboratório com a tecnologia CRISP-Cas9*; e

LINHA 3: manutenção da infraestrutura de coleções biológicas de microrganismos diversos, vírus, células de mamíferos e a organização de 1 (uma) coleção de plasmídeos;

visando a dar condições de continuidade às unidades nas respectivas áreas do conhecimento, e em todo território nacional, de forma a proporcionar um ambiente favorável para o crescimento e a consolidação da pesquisa científica e tecnológica das Instituições Públicas de Ensino Superior e/ou de Pesquisa do País.

2) ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES

São elegíveis as seguintes instituições:

I. PROPONENTE/CONVENIENTE:

- i. Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo. As Instituições Federais devem ser integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
- ii. Organizações Sociais (OS) qualificadas nos termos da Lei nº 9.637/1998, cujas atividades sejam dirigidas à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico;
- iii. Entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como instituição de apoio, responsável pela execução gerencial e financeira do projeto. As instituições privadas sem fins lucrativos deverão ter no mínimo 03 (três) anos de existência, em observância ao disposto no Art. 72, inciso XIII, da Lei 13.473/2017– LDO 2018.

II. EXECUTOR:

- i. Instituição Pública de Ensino Superior e/ou Pesquisa;
- ii. Organizações Sociais (OS), qualificadas nos termos da Lei nº 9.637/1998, cujas atividades sejam dirigidas à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico.

3) DEFINIÇÕES

Para fins desta Chamada, são adotadas as seguintes definições:

I. EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA:

Equipamento especializado, disponível regularmente para usuários internos e externos da Instituição, adquiridos com recursos do FNDCT, em ações promovidas pela Finep (chamamentos públicos e encomendas).

É desejável que o equipamento em questão disponha de uma comissão de usuários. Tal comissão deverá contar com um coordenador científico e usuários de outras unidades ou laboratórios, sendo esta responsável pela determinação do uso do equipamento.

II. EQUIPAMENTOS DE MÉDIO E DE GRANDE PORTE:

- Equipamentos de médio porte: aqueles cujo valor unitário de aquisição varie entre R\$ 200 mil e R\$ 600 mil; e
- Equipamentos de grande porte: aqueles com valor de aquisição acima de R\$ 600 mil.

III. CONCEA

O **Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA**, instituído pela Lei nº 11.794/2008, é órgão integrante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, constituindo-se em instância colegiada multidisciplinar de caráter normativo, consultivo, deliberativo e recursal. Dentre as suas competências destacam-se a formulação de normas relativas à utilização humanitária de animais com finalidade de ensino e pesquisa científica, bem como estabelecer procedimentos para instalação e funcionamento de centros de criação, de biotérios e de laboratórios de experimentação animal. O Conselho é responsável também pelo credenciamento das instituições que desenvolvam atividades nesta área, além de administrar o cadastro de protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados ou em andamento no País.

IV. CIUCA

Trata-se do **Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA**. As instituições interessadas em realizar atividades ou projetos que envolvam a produção, a manutenção ou a utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto humanos, que englobam qualquer uso de animais para ensino ou pesquisa científica, deverão requerer o CIAEP (Credenciamento Institucional para Atividades com Animais para Ensino ou Pesquisa) junto ao CONCEA, por meio do Cadastro de Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA.

V. CIAEP

Trata-se de **Credenciamento Institucional para Atividades com Animais para Ensino ou Pesquisa – CIAEP**. O biotério deverá estar credenciado no CONCEA, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), em atendimento à Lei nº 11.794/2008 e à Portaria MCTIC nº 5861, de 03 de outubro de 2017. As instituições que ainda não obtiveram o seu número de CIAEP permanecem impedidas de produzir, manter ou utilizar animais para atividades de ensino ou pesquisa científica até que obtenha o credenciamento deferido pelo CONCEA.

VI. BIOTÉRIO

Local onde são reproduzidos, criados, mantidos ou utilizados animais vivos, destinados às atividades de ensino e pesquisa científica, dispondo de infraestrutura adequada, atendendo às condições ambientais, sanitárias, éticas, de biossegurança e de bem-estar animal, conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 11.794/2008 e nas Resoluções Normativas vigentes do CONCEA.

VII. BIOTÉRIO DE CRIAÇÃO

Local destinado à reprodução e manutenção de animais para fins de ensino ou pesquisa científica, observadas as condições previstas na definição de 'biotério'.

VIII. COLEÇÕES BIOLÓGICAS DE MICRORGANISMOS

Coleções biológicas que têm por função a aquisição, preservação, identificação, catalogação e distribuição de microrganismos autenticados para dar suporte à pesquisa científica, estudos epidemiológicos, bem como ao desenvolvimento e produção de bioprodutos para diagnóstico, vacinas e medicamentos, atuando também como provedores de serviços especializados.

IX. GRUPOS PRIORITÁRIOS

LINHA 2: 1 (um) subprojeto para a Humanização de Modelos Experimentais e 1 (um) subprojeto para Tecnologias de manipulação e edição de genoma de animais de laboratório com a tecnologia CRISP-Cas9.

LINHA 3: 1 (uma) coleção de plasmídeos visando atendimento às necessidades dos pesquisadores brasileiros atuando em todas as áreas de pesquisa biológica e biomédica.

4) CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

§ 1º Cada Instituição Executora poderá submeter apenas uma proposta institucional, que deverá ser apresentada à FINEP em formulário eletrônico específico.

§ 2º Cada proposta poderá conter até 3 (três) subprojetos, sendo cada um deles relativo a 1 (uma) das linhas temáticas de apoio. Não será aceita mais de uma proposta por instituição.

§ 3º Nos subprojetos relativos à LINHA 2, somente serão avaliados os biotérios que estiverem com cadastro ativo no CIUCA e com credenciamento válido no CIAEP na data de publicação deste edital, conforme item 8.

§ 4º O valor solicitado ao FNDCT, em cada proposta, deverá estar de acordo com as seguintes regras:

- (i) subprojetos relativos à **LINHA 1** deverão ter valor solicitado entre R\$ 300 mil (trezentos mil reais) e R\$ 1,5 milhão (um milhão e quinhentos mil reais);
- (ii) subprojetos relativos à **LINHA 2** deverão ter valor solicitado entre R\$ 100 mil (cem mil reais) e R\$ 1 milhão (um milhão de reais);
- (iii) subprojetos relativos à **LINHA 3** deverão ter valor solicitado entre R\$ 100 mil (cem mil reais) e R\$ 500 mil (quinhentos mil reais);

§5º Subprojetos relativos à **LINHA 2** deverão informar claramente se estão concorrendo à implantação de um dos dois grupos prioritários, descritos no **Item (1)**. Desta forma, o Subprojeto deverá ter seu título iniciado com:

- (i) a expressão “HUMAN”, se concorrente ao Grupo Prioritário de *Humanização de Modelos Experimentais*;
- (ii) a palavra “CRISP”, se concorrente ao Grupo Prioritário de *Tecnologias de manipulação e edição de genoma de animais de laboratório com a tecnologia CRISP-Cas9*;

§6º Subprojetos relativos à **LINHA 3** deverão informar claramente se estão concorrendo à organização de uma coleção de plasmídeos, descrita no **Item (1)**. Desta forma, o Subprojeto deverá ter seu título iniciado com:

- (i) a expressão “PLASM”, se concorrente ao Grupo Prioritário de *Coleção de Plasmídeos*;

§7º A proposta deverá relacionar o(s) coordenador(es) e as equipes de pesquisadores que serão beneficiados pela manutenção da infraestrutura de pesquisa. Os currículos Lattes de todos os pesquisadores envolvidos deverão estar devidamente atualizados na plataforma em questão.

§8º O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da FINEP, respeitando as normas do FNDCT.

5) RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

§ 1º No âmbito desta Chamada Pública serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor de até R\$ 70 milhões (setenta milhões de reais) originários do FNDCT/CT-INFRA, sendo:

LINHA 1: até R\$ 45 milhões (quarenta e cinco milhões de reais)

LINHA 2: até R\$ 17 milhões (dezessete milhões de reais)

LINHA 3: até R\$ 8 milhões (oito milhões de reais).

§ 2º Do total de recursos, em cada linha temática, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser aplicados nas regiões Norte (N), Nordeste (NE) e Centro-Oeste (CO) e nas regiões de abrangência da SUDENE e da SUDAM.

§ 3º A aprovação do projeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT/CT-INFRA.

6) CONTRAPARTIDA E OUTROS APORTES DE RECURSOS

§ 1º De acordo com o disposto na *Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018*, será exigida a apresentação de contrapartida financeira, nos convênios que vierem a ser firmados diretamente com Instituições Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, nos percentuais mínimos e máximos sobre o valor total concedido, indicados nos itens abaixo:

Instituições Municipais:

Municípios com até 50.000 habitantes 0,1-4%

Municípios acima de 50.000 habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).....0,2-8%

Municípios com até 200.000 habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....0,1-5%

Demais Municípios 1-20%

Instituições Estaduais e do Distrito Federal:

Distrito Federal e Estados localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO0,1-10%

Demais Estados 2-20%

§ 2º Não é exigida contrapartida de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, e de Instituições privadas sem fins lucrativos.

§ 3º Para as Instituições Estaduais, Municipais e do Distrito Federal poderão ser consideradas como contrapartida financeira despesas com recursos humanos (horas de trabalho) alocados no projeto, desde de que devidamente identificadas.

7) DESPESAS APOIÁVEIS

§ 1º No âmbito desta Chamada Pública poderão ser apoiadas as seguintes despesas, as quais deverão estar diretamente relacionadas à manutenção preventiva da infraestrutura prevista em cada Subprojeto:

LINHA 1:

a. Despesas Correntes:

- despesas acessórias de importação para peças de reposição;

- serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), desde que diretamente relacionados com a manutenção preventiva dos equipamentos;
- material de consumo, desde que diretamente relacionado à manutenção preventiva dos equipamentos;

b. Despesas de Capital:

- equipamentos e material permanente, na forma de peças de reposição necessárias à manutenção preventiva dos equipamentos;

LINHA 2:

a. Despesas Correntes:

- despesas acessórias de importação para peças de reposição;
- serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), desde que diretamente relacionados com manutenção de equipamentos, pequenas reformas ou adaptações do biotério. No caso das pequenas reformas e adaptações, o valor total no subprojeto não poderá exceder R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais);
- material de consumo, desde que diretamente relacionado à manutenção do biotério;

b. Despesas de Capital:

- equipamentos e material permanente, na forma de peças de reposição necessárias à manutenção dos equipamentos;
- para os grupos prioritários, será permitida a aquisição de novos equipamentos necessários à implantação da área de fronteira;

LINHA 3:

a. Despesas Correntes:

- despesas acessórias de importação para itens importados adquiridos;
- serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), desde que diretamente relacionados com: manutenção de equipamentos; pequenas reformas ou adaptações do laboratório; apoio à acreditação de coleções; ou na forma de softwares para o Sistema de Informações Gerenciais. No caso das pequenas reformas e adaptações, o valor total no subprojeto não poderá exceder R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais);
- material de consumo, desde que diretamente relacionado a: manutenção do laboratório; ou reposição e manutenção do acervo;

b. Despesas de Capital:

- equipamentos e material permanente, na forma de peças de reposição necessárias à manutenção dos equipamentos; reposição e manutenção do acervo; ou relacionados ao Sistema de Informações Gerenciais;
- para o grupo prioritário, será permitida a aquisição de novos equipamentos necessários à implantação da nova coleção;

§2º Cada subprojeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas, de caráter indivisível, respaldadas na Lei nº 10.973/04, denominada “Lei da Inovação”, até o limite de 3% do valor dos recursos solicitados à FINEP;

§3º Na LINHA 1, não serão apoiáveis despesas que se caracterizem como upgrade dos equipamentos, exceto nos casos de inexistência no mercado de peça de reposição original ou equivalente.

§4º Nas LINHAS 2 e 3, para cada item solicitado referente a pequenas reformas ou adaptações deverão ser fornecidas justificativa e descrição técnica do serviço.

8) PRAZOS

§ 1º As datas de cada etapa da Chamada Pública são apresentadas a seguir:

Lançamento da ação na página da Finep	11/07/2018
Disponibilização do formulário eletrônico (FAP)	a partir de 11/07/2018
Data final para envio do formulário eletrônico (FAP)	09/08/2018
Data final para a entrega na Finep / postagem da cópia impressa	10/08/2018
Divulgação do Resultado Preliminar	a partir de 28/09/2018
Divulgação do Resultado Final	a partir de 19/11/2018

(*) O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas se encerra às 18h (horário de Brasília).

(**) A FINEP não se responsabilizará por solicitação de inscrição de propostas não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

(***) EVENTUAIS DÚVIDAS E QUESTIONAMENTOS ENVIADOS À FINEP NÃO ALTERAM OS PRAZOS ACIMA ESTABELECIDOS.

§ 2º Esta Chamada Pública tem validade de 12 (doze) meses.

9) ENVIO DA PROPOSTA

9.1) REQUISITOS PARA ADMISSÃO DA PROPOSTA

§1º A proposta deverá ser enviada à FINEP através da Internet, até as 18h (horário de Brasília) da data limite estabelecida no **Item 8** deste edital, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas - FAP - específico para essa Chamada Pública, disponível na página eletrônica da FINEP (www.finep.gov.br).

§2º O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário.

§3º As propostas deverão ser impressas em papel A4, em duas vias, sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento.

§4º É vedada qualquer alteração na proposta, posterior ao envio eletrônico dos dados.

§5º Às vias impressas, que deverão ser remetidas pelo correio em modalidade de encomenda expressa registrada, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas

relevantes para análise do projeto, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas. Documentos eventualmente solicitados nessa Chamada não serão contabilizados nesse limite.

§6º A documentação poderá ser entregue diretamente na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem dos Correios até a data limite para envio das vias impressas estabelecida no **Item 8** deste Edital, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/CT-INFRA XX/2018

(sigla proponente) / (sigla executor) / (sigla projeto)

FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos

Av. República do Chile, 330, Torre Oeste – Centro – 10º andar

20031-170 - Rio de Janeiro - RJ

§7º Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FINEP.

§8º Caso aplicável, deverá ser apresentado certificado de Organizações Sociais (OS) nos termos da Lei nº 9.637/1998.

§9º A proposta institucional deverá atender aos seguintes requisitos:

- (i) possuir instituição proponente elegível;
- (ii) possuir instituição executora elegível;
- (iii) atender ao número máximo de subprojetos;
- (iv) atender aos valores mínimo e máximo de solicitação para cada subprojeto;
- (v) atender aos prazos de envio da proposta;

O não atendimento a quaisquer dos requisitos listados implicará na eliminação da proposta.

§10º Para os subprojetos submetidos a Linha 1, deverá ser apresentada “*Declaração de Manutenção Preventiva e Apoio Prévio pela Finep/FNDCT*”, disponibilizada no Anexo I. O não envio do documento implicará na eliminação do subprojeto.

§11º Para os subprojetos submetidos a Linha 2, deverá ser apresentada “*Declaração de Credenciamento Institucional para Atividades com Animais*”, disponibilizada no Anexo II. O não envio do documento implicará na eliminação do subprojeto. Para a contratação do projeto, será exigida a apresentação de comprovação de cadastro no CIUCA e credenciamento válido no CIAEP.

9.2) REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DOS ITENS DE ORÇAMENTO

§ 1º O descritivo da manutenção de cada equipamento deverá conter as seguintes informações:

- (i) discriminação dos serviços a serem executados;
- (ii) relação das peças a serem eventualmente substituídas;

- (iii) prazo de assistência técnica gratuita, após a execução do serviço.

§ 2º A documentação referente à manutenção dos equipamentos, bem como a material permanente ou de consumo, a serviços de terceiro, deverá atender aos seguintes requisitos:

- (i) para itens nacionais com valor total igual ou superior a R\$100.000,00: apresentação de orçamento.
- (ii) para todos os itens importados: apresentação de pro forma.

§ 3º Para as pequenas reformas e adaptações deverá ser apresentado Projeto Resumido, conforme orientações disponíveis na Área para Clientes do site da Finep (<http://www.finep.gov.br/area-para-clientes-externo/formularios-e-manuais>).

§ 4º O lançamento dos valores referentes aos itens importados deverá ser feito na moeda nacional Real (R\$), devendo ser utilizada a taxa de câmbio da data de disponibilização do FAP.

§ 5º O não atendimento a quaisquer dos requisitos listados ou a falta de veracidade em quaisquer das informações prestadas implicará na eliminação do item solicitado.

10) ESTRUTURA DA SELEÇÃO PÚBLICA

A seleção será feita através das seguintes etapas:

10.1) AVALIAÇÃO DE MÉRITO

§1º Os subprojetos que atenderem às exigências formais do presente edital serão avaliados por consultores externos;

§2º Nenhum consultor poderá ter acesso ou participar da avaliação da proposta da instituição a qual está vinculado;

§3º Os subprojetos serão divididos de acordo a Linha Temática a qual se relacionam;

§4º A avaliação de mérito de cada subprojeto seguirá critérios específicos a sua linha temática, conforme o quadro abaixo:

Critérios	Notas	Peso
01 – Qualidade da equipe científica usuária da infraestrutura de pesquisa a ser beneficiada pelo Subprojeto	1-5	5
02 - Utilização multiusuária da infraestrutura de pesquisa a ser beneficiada pelo Subprojeto	1-5	5
03 – Relevância do plano de utilização da infraestrutura apresentada para o Subprojeto, de acordo com as linhas de pesquisa a serem beneficiadas	1-5	4
04– Resultados e Impactos esperados no desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou pós-graduação associadas à infraestrutura de pesquisa a ser beneficiada pelo Subprojeto	1-5	3
05 - Adequação do orçamento e do cronograma de atividades previstas no Subprojeto	1-5	1
06 – Enquadramento do Subprojeto nos grupos prioritários (*)	0-1	-

(*) O critério 06 somente será considerado para os Subprojetos declarados como concorrente nos grupos prioritários. Para os demais, será atribuída a classificação “Não se aplica” (NA).

§5º Após análise do mérito, em cada linha temática, serão indeferidos os subprojetos com média ponderada inferior a 3 (três), bem como, os subprojetos que obtiverem nota 0 (zero) na avaliação do critério 06;

§6º No âmbito de cada Grupo Prioritário será recomendado somente o subprojeto que obtiver a maior pontuação na média ponderada dos critérios. Os demais subprojetos concorrentes serão indeferidos;

§7º Os subprojetos não indeferidos serão classificados de forma decrescente, em cada linha temática, considerando sua pontuação final;

§8º Os subprojetos serão recomendados para apoio, em cada linha temática, conforme sua classificação, até o limite dos recursos previstos no § 1º do **Item 5**;

§9º Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais subprojetos, prevalecerá o subprojeto da Unidade Federativa com o menor PIB per capita, conforme último censo do IBGE. E caso ocorra empate dentro da mesma Unidade Federativa, as notas dos critérios de avaliação serão consideradas para desempate seguindo o ordenamento dos critérios;

§10º Caso o percentual mínimo de recursos disposto no § 2º do **Item 5** não seja alcançado, enquanto houver subprojetos daquelas regiões, dentre os não indeferidos naquela linha temática, esses serão reclassificados até o atingimento do percentual;

§11º Caso a demanda qualificada numa determinada LINHA não atinja o limite de recursos previstos para apoio a esta LINHA, a Finep poderá determinar a redistribuição dos recursos remanescentes para as demais LINHAS, sempre observando a ordem de classificação.

10.2) ANÁLISE JURÍDICA

§ 12º Serão verificados os dados e documentação recebidos para ateste da elegibilidade das instituições partícipes.

§ 13º Na fase de contratação, será analisada a documentação exigida de acordo com a legislação vigente. Durante a análise jurídica, caso necessário, serão solicitados documentos institucionais.

§ 14º Durante a análise jurídica, poderá ser comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão identificada na proposta, que deverá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de exclusão do processo.

§ 15º Caso algum dos aspectos avaliados não atenda às disposições da Chamada ou à legislação vigente, a proposta será eliminada.

10.3) DELIBERAÇÃO

§ 16º As propostas aprovadas após análise jurídica serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final.

§ 17º Caso haja uma maior disponibilidade de recursos, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros ou caso alguma proposta aprovada não tenha sido contratada, outras propostas recomendadas na etapa de Avaliação de mérito, respeitada a ordem de classificação, poderão ser submetidas à análise jurídica para posterior deliberação da Diretoria Executiva da FINEP.

10.4) CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

§ 18º As condições para a contratação de cada projeto serão definidas na Decisão da Diretoria Executiva da FINEP.

§ 19º A minuta de convênio/termo de cooperação assinada pelos dirigentes máximos das Instituições partícipes, exceto a Concedente, deverá ser enviada à FINEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do seu recebimento. O não cumprimento do prazo poderá acarretar o arquivamento definitivo da proposta.

§ 20º A contratação do projeto estará condicionada ao cumprimento das condições próprias para recebimento de recursos da União.

§ 21º A não contratação do projeto no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de envio do instrumento contratual, poderá acarretar o arquivamento da proposta.

10.5) ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FINANCEIRO

§ 22º O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito pela FINEP ou por entidade designada, através das metas e atividades previstas no plano de trabalho, de visitas de acompanhamento, reuniões ou outros mecanismos de avaliação, a critério da FINEP.

11) DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Base legal: Termo de referência assinado em xx/xx/2018; Instrução Normativa nº 01/2010 de 25/06/2010 do Conselho Diretor do FNDCT, publicada no DOU em 28/06/2010; Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação); Decreto nº 9283/2018; Portarias Interministeriais MEC/MCTI nº3185/2004 e nº191/2012 (Regularidade das Instituições/Fundações de Apoio); Lei nº 11.794/2008 (Procedimentos para Uso Científico de Animais); Lei nº 11.105/2005 (Lei de Biossegurança); Lei 13.123/2015 (Lei da Biodiversidade); Portaria MCTIC nº 5861/2017; Resoluções Normativas vigentes do CONCEA.

II - Interposição de Recursos: Com base na Lei nº 9784/99, a instituição candidata poderá apresentar recurso às decisões da FINEP em até 10 (dez) dias corridos após a divulgação do Resultado Preliminar, através de correspondência formal dirigida ao Presidente da Finep e remetidas pelo correio, em modalidade de encomenda expressa, ou entregue diretamente à Finep/RJ.

III - Revogação ou Anulação da Chamada Pública: A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Caberá à FINEP resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

12) CONSIDERAÇÕES FINAIS

§ 1º O resultado final será divulgado na página eletrônica da FINEP, além de publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º As informações repassadas à FINEP, desde o envio da proposta, dependendo de sua natureza, podem ser passíveis de divulgação externa, em virtude da Lei de Acesso a Informações (Lei 12.527/2011) e sua regulamentação.

§ 3º Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do *Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SAC* – por e-mail - sac@finep.gov.br, ou telefone: (21) 2555-0555. Eventuais dúvidas e questionamentos enviados à Finep não alteram os prazos estabelecidos no item 8.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP